



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Autorizo em, 25 de 09 de 2025

Osamir dos S. Costa

Osamir dos Santos Costa

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, de forma contínua, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social e de todos os seus equipamentos públicos.

1. Da Fundamentação Jurídica

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços prestados por fornecedor que detenha exclusividade, devidamente comprovada.

No presente caso, trata-se da contratação da empresa **Iguá Sergipe S.A.**, inscrita no CNPJ nº 58.070.452/0001-20, **única concessionária autorizada legalmente a prestar serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto no Município de Itabaiana/SE**, em razão de contrato de concessão firmado com o Estado de Sergipe.

Portanto, a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, haja vista que o serviço é prestado em **regime de monopólio natural**, regulado por legislação específica e por contrato de concessão, impossibilitando, assim, a realização de processo competitivo.

2. Da Justificativa Técnica

O fornecimento de água potável e os serviços de esgotamento sanitário são serviços públicos essenciais, regulamentados pela Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Saneamento Básico) e pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), sendo prestados, obrigatoriamente, por empresas concessionárias designadas pelo Poder Público.

No Município de Itabaiana/SE, a Iguá Sergipe S.A. é a única empresa detentora da concessão pública para a exploração desses serviços, conforme previsão contratual junto ao Estado de Sergipe, o que impede a existência de fornecedores alternativos para essa demanda.

Ademais, conforme prevê o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos celebrados para a utilização de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio podem ter **vigência por prazo indeterminado**, desde que haja previsão orçamentária para cada exercício financeiro, o que se verifica no presente caso.

3. Da Necessidade da Contratação

I A contratação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário visa garantir a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelos seguintes equipamentos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- **CRAS I** -- Rua Serapião Antônio de Gois, 576, Bairro Rotary Club
- **CRAS II** - Rua C, Conj. Francisco T. de Mendonça, 136, Bairro São Cristóvão
- **CREAS** - Rua Josefa Santana Monteiro, 461, Bairro Oviedo Teixeira
- **Casa Lar** - Rua Pedro Pereira de Andrade, 284, Bairro Rotary Club
- **SEDES** -- Rua Cecília Vieira Santos, 784, Bairro Serrano
- **CRAM** -- Rua Antônio Dutra, 222, Centro
- **Conselho Tutelar** -- Rua Monsenhor Heraldo Barbosa, 665, Bairro Serrano
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** -- Estrada de Beto, nº 1011, Povoado Taboca



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ausência desse fornecimento comprometeria gravemente o funcionamento regular dos serviços assistenciais e de proteção social prestados à população, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade.

4. Do Atendimento às Condições Legais

A presente contratação atende rigorosamente às disposições legais, estando amparada pelos seguintes fundamentos:

- Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade quando não houver possibilidade de competição, nos casos de fornecedor exclusivo.
- Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratos por prazo indeterminado quando se tratar de serviços públicos prestados em regime de monopólio.
- A comprovação de que a Iguá Sergipe S.A. é a única prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, conforme contrato de concessão pública vigente.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **Iguá Sergipe S.A.**, considerando a **inviabilidade jurídica e fática de competição**, em razão do **monopólio legal do serviço público de fornecimento de água e saneamento básico**, sendo tal medida absolutamente necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.

Itabaiana/SF, 24 de Setembro de 2025

Aline Santos de Oliveira